DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8326/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12641/2013
PROTOCOLO	: 1434269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 94.174,50

Em exame a formalização contratual, o 1º e o 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 99/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa de pequeno porte Klima Comércio de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de uso de materiais de uso hospitalar para atender as unidades de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 94.174,50 (noventa e quatro mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 41/2013, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da **1ª Câmara nº AC01-G.RC-759/2015.**

Encaminhados os documentos, a 5ªICE (ANA-5ICE-13156/2015) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às f. 85/86 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13306/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 99/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa de pequeno porte Klima Comércio de Medicamentos Ltda.

O Contrato Administrativo nº 99/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº99/2013 e o 1º e 2º Termos Aditivos realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 94.174,50
Valor Anulado	R$ 1.045,50
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 93.129,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 93.129,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 93.129,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 93.129,00 (noventa e três mil cento e vinte e nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo nº 99/2013,* celebrado entre o Município de Aquidauana e a Empresa de

pequeno porte Klima Comércio de Medicamentos Ltda. realizado de acordo com a Lei 8666/93 e nº 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA